



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Portaria Conjunta - 10 - AEP

SEI/TRE-AL - 0687842 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 10/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Estabelece novas formas de atendimento durante o regime de Plantão Extraordinário e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que a citada Resolução estipula que aos Tribunais Eleitorais compete a definição das atividades essenciais a serem prestadas durante o plantão extraordinário, de forma a assegurar a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TSE nº 23.616/2020, que acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B à Resolução TSE 23.615/2020, regulando as operações no Cadastro Eleitoral e ampliando as possibilidades de atendimento previstas nas Portarias Conjuntas TRE/AL n.s 6/2020 e 8/2020;

CONSIDERANDO que as Portarias Conjuntas TRE/AL n.s 6/2020 e 8/2020 já autorizavam a realização de operações no Cadastro Eleitoral, objetivando viabilizar a regularização da situação do eleitor e simplificar o

encaminhamento dos seus requerimentos;

CONSIDERANDO que a Portaria Presidência nº 113/2020 instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Riscos, sob a coordenação da Presidência deste Regional, centralizando as ações adotadas no período para consecução dos objetivos propostos pelo Tribunal Superior Eleitoral e Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal, os provimentos da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que a eles devem dar imediato e preciso cumprimento,

RESOLVEM:

Art. 1º Nos termos do que prescreve a Resolução TSE nº 23.616/2020, durante o período de vigência do regimento de Plantão Extraordinário, ficam permitidas as seguintes operações do Cadastro Nacional de Eleitores:

I - alistamento;

II - transferência;

III - revisão com mudança de Zona Eleitoral, em caso de justificada necessidade de facilitação da mobilidade do eleitor;

IV - revisão para alteração de dados indispensáveis para a expedição de documentos ou exercício de direitos; e

V - revisão para regularização de inscrição cancelada.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços a que se refere este artigo, o Cadastro Nacional de Eleitores continuará permitindo a opção de processamento do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE sem a coleta de dados biométricos.

Art. 2º Para fins de requerimento das operações previstas no art. 1º, os eleitores deverão preencher previamente os dados necessários à operação do Cadastro Nacional de Eleitores por meio da utilização do Pré-atendimento Eleitoral, no Sistema Título Net.

Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral e os Cartórios Eleitorais orientarão os eleitores sobre a necessidade de posterior comparecimento presencial ao respectivo Cartório Eleitoral, até o prazo limite que vier a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, sob pena de indeferimento do respectivo requerimento e da revogação dos atos que forem praticados com a finalidade de atendê-lo.

Parágrafo único. A exigência de comparecimento presencial do eleitor ao respectivo Cartório Eleitoral poderá ser postergada para após o período de vigência da Resolução TSE 23.615/2020, caso em que deverá ser observado o prazo limite que vier a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Salvo se motivado pela necessidade de complementação de outros documentos, o comparecimento presencial a que se refere o art. 3º será dispensado quando o Tribunal Regional Eleitoral possibilitar o Pré-atendimento Eleitoral por meio do Sistema Título Net, desde que assegurada a precisa identificação do requerente e ao requerimento for anexada, em estilo *selfie*, fotografia do solicitante exibindo, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação, todos anexados ao requerimento em formato “.pdf”, “.jpeg” ou “.jpg”.

Art. 5º Independentemente da data de sua efetivação, o registro do dia da operação no Cadastro Nacional de Eleitores, realizada nos termos do art. 1º desta Portaria Conjunta, será, quando deferido o requerimento, a data de apresentação deste aos Cartórios Eleitorais, limitada a 6 de maio de 2020.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a implantação da ferramenta de atendimento Título Net, a sua disponibilização no sítio de internet deste Tribunal e a devida orientação aos Cartórios Eleitorais, à Corregedoria Regional Eleitoral e à Ouvidoria Regional Eleitoral.

Art. 7º No lapso temporal entre o início da vigência desta Portaria Conjunta e a efetiva disponibilização do Sistema Título Net à população, os Cartórios Eleitorais permanecerão realizando os atendimentos na forma prevista nas Portarias Conjuntas TRE/AL n.s 6/2020 e 8/2020.

Art. 8º Competirá à Assessoria de Comunicação Social e Acessibilidade, à Ouvidoria Regional Eleitoral e aos Cartórios Eleitorais a devida comunicação e orientação aos eleitores, indicando a utilização do Título Net para fins das operações previstas no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 9º Demais situações que demandem a regularização, por meio do comando de ASE específico, terão seus requerimentos recebidos na forma prevista nas Portarias Conjuntas TRE/AL n.s 6/2020 e 8/2020.

Art. 10. Os interessados com indisponibilidade de acesso à internet poderão encaminhar outras espécies de solicitações por meio dos seguintes números telefônicos:

I – Cartórios Eleitorais da Capital: 1ª Zona –82-99132-0996; 2ª Zona –82-99312-6177; 3ª Zona –82-99315-3064; 33ª Zona –82-99315-3496 e 54ª Zona –82-99315-4652, das 7h30 às 13h30;

II – Ouvidoria Regional Eleitoral: 82-99315-2227 e 82-99311-3210, em se tratando de matérias de competência das Zonas Eleitorais do interior do Estado, das 13h às 19h (de segunda a quinta-feira) e das 7h30 às 13h30 (sexta-feira);

III – Secretaria Judiciária: 82-98237-3261, para dirimir dúvidas sobre anotações partidárias e gestão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA), das 13h às 19h (de segunda a quinta-feira) e das 7h30 às 13h30 (sexta-feira).

§1º Cartórios e Ouvidoria Eleitoral deverão reduzir a termo as solicitações e justificativas, encaminhando ao juízo eleitoral competente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§2º O Juiz Eleitoral deverá despachar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicando a decisão diretamente ao eleitor ou à Ouvidoria Eleitoral, em se tratando de pleitos direcionados aos cartórios eleitorais do interior do Estado.

§3º O atendimento emergencial é medida excepcional, que somente deverá ser deferido na hipótese que não seja possível a resolução da solicitação por meio remoto com os recursos tecnológicos disponibilizados.

§4º A Ouvidoria Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento dos autos eletrônicos remetidos pela zona eleitoral, para entrar em contato com o requerente, por meio telefônico, dando ciência da decisão.

§5º Cartórios da Capital, Ouvidoria Eleitoral e Secretaria Judiciária deverão estar com os celulares funcionais disponíveis durante o horário normal de expediente.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, bem como eventuais normas expedidas pelos Juízes Eleitorais, durante o regime de Plantão Extraordinário, que introduzam restrições ao atendimento não expressamente previstas nos atos emanados pela Presidência ou pela Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, por seu caráter de absoluta urgência, independente de publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 20 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 20/04/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/04/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0687842** e o código CRC **6FD0ADDF**.